

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PARECER N.º 445

*Senhores Deputados.*—Foi enviado à vossa comissão de finanças o projecto de lei n.º 288-B, da iniciativa do Sr. Deputado Armando Marques Guedes, que tem por fim promover por distinção a trabalhador adventício da Alfândega do Pôrto o auxiliar do quadro do tráfego José da Fonte Júnior.

O relatório que precede o projecto cita o grande serviço que prestou José da Fonte Júnior, evitando a passagem de combóios pela linha férrea nas proximidades da estação de Valadares, por isso que alguns malfeitores haviam lançado bombas explosivas naquele sítio, com o fim de destruir não só a linha, mas também os combóios, o que daria lugar, além dos prejuízos materiais, a muitas mortes.

A direcção da Alfândega do Pôrto propôs então superiormente a promoção daquele trabalhador a auxiliar do quadro do tráfego para galardoar tam relevante serviço. ; A Direcção Geral das Alfândegas opôs-se a esta proposta alegando falta de fundamento legal e não haver disposição regulamentar que permitisse a promoção por distinção, contentando-se em recompensar tam louvável procedimento daquele modesto funcionário com o abôno em dôbro do respectivo vencimento durante um mês! Pouco depois da apresentação do projecto a esta Câmara a direcção da Associação de Classe dos Trabalhadores Adven-

tícios da Alfândega do Pôrto dirigia uma representação ao nosso Ex.<sup>mo</sup> Presidente e outra ao Ex.<sup>mo</sup> Sr. Ministro das Finanças alegando que se a promoção se fizesse ficavam prejudicados muitos trabalhadores mais antigos, mas lembrando que a associação concordava que fôsse dado o lugar ao José da Fonte Júnior na qualidade de adido até chegar à sua altura para a promoção por antiguidade.

Do que consta do projecto, relatório que o precede e mais documentos juntos conclui-se que o serviço prestado pelo José da Fonte Júnior foi de muito valor e por isso não é de molde a ser recompensado sómente com alguns escudos, mas também merece mais alguma cousa que não só o beneficie monetariamente, mas que lhe influa no espirito servindo de incentivo e de exemplo a maneira como são apreciados actos de tanto valor como o que praticou. Parece, pois, à vossa comissão de finanças que não haveria ofensa de disposição legal, nem tam pouco de interêsses particulares, se o cidadão José da Fonte Júnior fôsse promovido, como supranumerário, a auxiliar do quadro do tráfego, devendo entrar no quadro quando por antiguidade lhe pertencesse a promoção e é êsse o parecer da vossa comissão de finanças. No caso dêste alvítre merecer a vossa aprovação deverá introduzir-se no projecto a palavra «supranumerário».

Sala das sessões da comissão de finanças, em 8 de Maio de 1916.

*Francisco de Sales Ramos da Costa*, presidente e relator.

*Joaquim José de Oliveira.*

*Constâncio de Oliveira.*

*Pires de Carvalho.*

*Levy Marques da Costa.*

*Mariano Martins.*

*Germano Martins.*

*Aníbal Lúcio de Azevedo.*

## Projecto de lei n.º 288-B

Em 20 de Outubro de 1914 pretendiam os inimigos da República destruir a dinamite a linha férrea, por alturas de Valadares (Gaia).

Para isso, na madrugada desse dia, andaram colocando na linha, em diversos pontos, bombas de enormes dimensões e de grande poder destruidor.

O trabalhador adventício da Alfândega do Pôrto, n.º 122, José da Fonte Júnior, que passava então naquele lugar, expondo a vida, retirou as bombas que viu, correndo a dar alarme à estação de Valadares, e, em sentido inverso, à guarda da linha mais próxima, para sustar a marcha dos primeiros combóios, ascendente e descendente.

Pela manhã, tendo parado o primeiro combóio, verificou-se estarem espalhadas pela linha muitas bombas de dinamite, a mais pequena das quais seria suficiente para destruir o combóio, cheio de passageiros. O acto do trabalhador adventício, José da Fonte Júnior, causou tam justo entusiasmo que o próprio chefe do tráfego da Alfândega do Pôrto propôs, com assentimento do Director do mesmo estabelecimento, que elle fôsse promovido, por distincção, ao lugar de «auxiliar do quadro do tráfego».

A proposta era legal, cabendo dentro do principio do artigo 368.º do decreto n.º 1

de 27 de Maio de 1911: «A nomeação de auxiliares não poderá recair em individuos estranhos, emquanto houver adventícios com bom comportamento e que estejam nas condições de exercer as funções daquele cargo, preferindo-se o mais antigo».

O obstáculo que a Direcção Geral das Alfândegas opôs à proposta da Alfândega do Pôrto foi, ao que parece, aquele requisito da antiguidade que, legal embora, era natural que fôsse preterido, neste caso, pelo critério da distincção.

O trabalhador José da Fonte Júnior tem já doze anos de serviço na alfândega; sabe ler e escrever; conhece o serviço a ponto de estar a exercer o lugar de fiel de balança, superior em categoria ao de auxiliar; tem exemplar comportamento.

Promovê-lo a auxiliar do quadro do tráfego, por distincção, é recompensar bem modestamente o heroísmo obscuro deste obscuro mas benemérito cidadão.

Tenho, por isso, a honra de apresentar o seguinte projecto de lei:

Artigo único. É promovido, por distincção, a auxiliar do quadro do tráfego da Alfândega do Pôrto, o actual trabalhador adventício da mesma Alfândega, José da Fonte Júnior.

O Deputado, *Armando Marques Guedes*.